

JACYNTHO ANTUNES PEREIRA DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOBRAL:

FAÇO SABER que em consideração ao estado de emergência advinho com a inundação da zona suburbana, à margem do Rio Acaraú, o desalojamento que a calamidade vem impondo a diversas famílias pobres, ali residentes, que em consequência abandonaram os seus lares e ainda

CONSIDERANDO que não é possível à Câmara de Vereadores, que está com as atividades suspensas durante a semana santa, votar o credito necessário,

DECRETO E SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto um suplemento de TRÊS MIL CRUZEIROS (R\$ 3.000,00), ao credito extraordinario aberto ao Orçamento no dia 31 de Março do corrente ano, de acordo com o Art. 84, inciso XIV, da Lei n. 227, de 14 de Junho de 1.948, para ocorrer com as despesas de auxilios às famílias pobres atingidas pela inundação do Rio Acaraú.

Parágrafo Único: à Prefeitura Municipal ficará reservada a iniciativa dos socorros a serem prestados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor imediatamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 4 de Abril de 1950.

Jacyntho Antunes Pereira da Silva
(Jacyntho Antunes Pereira da Silva)

PREFEITO MUNICIPAL.